



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2760 / 2017  
DATA: 13 / 09 / 2017  
ASS: Stefano

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 217 / 2017

**CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS  
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SERRA AOS DOADORES  
REGULARES DE SANGUE**

Art. 1º - ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos internos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, abrangendo a administração direta e indireta, os candidatos que tenham doado sangue, em pelo menos, 2 (duas) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por hemocentro em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita a:

- I - Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;
- II - Exclusão da lista de aprovados se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III - declaração de nulidade do ato de nomeação se a falsidade for constatada após a publicação deste.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003200330034003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

Parágrafo único. A eliminação prevista nos incisos deste artigo deverá ser precedida de procedimento que garanta ampla defesa ao candidato e importará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 06 de setembro de 2017.



**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto estabelece um incentivo a doação de sangue. Vemos em nossos dias que a necessidade de doação de sangue tem-se intensificado uma vez que o número de acidentes tem aumentado consideravelmente e que as doenças em que os cidadãos precisam de doação de sangue também. Também vemos que os bancos de sangue estão sempre necessitando de um maior número de doações e que sempre estão em situação crítica por ausência de sangue. Diante desse fato um projeto que traz retorno aos doadores regulares de sangue faz com que esses cidadãos se sintam privilegiados e cada vez mais motivados a efetuarem a doação.

  
**STEFANO SBARBELOTTI DE ANDRADE  
VEREADOR**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003200330034003A003000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.